



CONCURSO PÚBLICO

REF.ª CP5/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA APOIO TÉCNICO AO DIAGNÓSTICO, ELABORAÇÃO
E IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS PARA A IGUALDADE (FASE 1), NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO
DA CANDIDATURA “OESTE + IGUALDADE 2.0”**

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

2

Artigo 1.º

Fundamento da Escolha do Procedimento

1. A escolha do procedimento de concurso público foi tomada com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, bem como, pelo facto de a Entidade Adjudicante não dispor de recursos próprios para garantir a necessidade pública em questão.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto, na sua redação atual), doravante designado CCP.

Artigo 2.º

Identificação do Procedimento e Objeto

1. O presente procedimento tem a seguinte referência e identificação Ref.º CPS/2022 – **“Aquisição de Serviços para Apoio Técnico ao Diagnóstico, Elaboração e Implementação dos Planos para a Igualdade (Fase 1), no Âmbito da Implementação da Candidatura Oeste + Igualdade 2.0”**.
2. O objeto do contrato a celebrar consiste na aquisição de serviços para apoio técnico ao diagnóstico, elaboração e implementação dos planos para a igualdade (fase 1), no âmbito da implementação da candidatura “Oeste + Igualdade 2.0, de acordo com as especificações técnicas fixadas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, bem como a definição das condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato a celebrar.
3. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o Código CPV 71621000-7 – com a descrição - **Serviços técnicos de análise ou consultoria**, nos termos do regulamento (CE) n.º 213/2008, a Comissão, de 28,11/2007, aplicável a partir de 15/09/2008.



Artigo 3.º

Contrato

1. O contrato será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças de procedimento identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças de procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos e o Programa de Concurso e respetivos Anexos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Outras peças do procedimento.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.
5. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Artigo 4.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;



c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 5.º

Vigência do contrato

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá início na data da sua assinatura e termo 30 de abril de 2023, dividindo-se o prazo de execução em duas fases distintas, que deverão ser integralmente executadas até às datas indicadas:

- i. A atividade 1 correspondente ao Diagnóstico deverá estar concluída até 31 de outubro de 2022;
- ii. A atividade 2 correspondente à elaboração e implementação deverá estar concluída até 30 de abril de 2023.

Artigo 6.º

Critério de Adjudicação

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de multifator, sendo densificado por um conjunto de fatores e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos do Anexo IV do Programa de Concurso:

- a) Preço – 50%
- b) Qualidade Técnica da Proposta – 50%

2. Em caso de empate será adjudicada a proposta selecionada considerando os seguintes critérios, por ordem de aplicabilidade:

- a) Maior pontuação no fator qualidade técnica da proposta;
- b) Maior pontuação no fator preço.

3. Caso permaneça o empate após aplicação do critério referido no número anterior, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

4. No seguimento do descrito no ponto anterior, o ato de sorteio, decorre da seguinte forma:

- a) O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;
- b) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;





- c) Numa urna são introduzidos os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
- d) A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.



Artigo 7.º

Adjudicação por lotes

A contratação dos serviços não será efetuada por Lotes, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, uma vez que os serviços abrangidos pelo objeto do contrato não são técnica e funcionalmente incindíveis.

Artigo 8.º

Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o montante máximo que a Comunidade Intermunicipal do Oeste se dispõe a pagar pela execução dos serviços objeto do contrato, é fixado em **186.585,18€** (cento e oitenta e seis mil e quinhentos e oitenta e cinco euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço de cada uma das atividades compreendidas no objeto do contrato não poderá ultrapassar os valores que seguidamente se indicam:
 - a) Para o Diagnóstico – 41.463,23€ (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e três euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Para a Elaboração e Implementação – 145.121,95€ (cento e quarenta e cinco mil cento e vinte e um euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo todas as despesas do adjudicatário com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos.

Artigo 9.º

Preço anormalmente baixo





O preço anormalmente baixo é fixado tendo em conta o desvio percentual de 25% em relação à média dos preços das propostas a admitir.

Artigo 10.º

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, incluindo o IVA à taxa legal em vigor, 30 dias após a receção da respetiva fatura, da seguinte forma:

- a) **Atividade 1** - Diagnóstico: pagamento de 15 % do valor total do contrato, após aprovação do diagnóstico por parte da CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade do Género;
- b) **Atividade 2** - Elaboração e Implementação: pagamento de 85 % do valor total do contrato, após a finalização da implementação dos 12 planos para a igualdade.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador dos serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador dos serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador dos serviços, devendo este informar a entidade adjudicante com o envio da fatura, o respetivo IBAN.

Artigo 11.º

Fundos disponíveis

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atualizada, diploma que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, não haverá lugar à adjudicação do presente procedimento caso se verifique a inexistência de fundos disponíveis.

Artigo 12.º

Adiantamentos e Revisão de Preços

- 1. No âmbito do presente fornecimento não há lugar a adiantamentos.
- 2. Durante a vigência do contrato os preços não poderão ser revistos.





Artigo 13.º

Obrigações da entidade adjudicante

No âmbito da execução do contrato são obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- b) Acompanhar a execução do contrato;
- c) Prestar toda a informação necessária à boa execução do contrato por parte do cocontratante.



Artigo 14.º

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Prestar os serviços que se encontra obrigado, cumprindo as especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, nomeadamente na sua Parte II e demais documentos contratuais;
- b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados aos serviços;
- c) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere total ou parcialmente os serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Nos serviços contratados o adjudicatário deverá colocar à disposição da entidade adjudicante todos os seus conhecimentos técnicos e a mais recente tecnologia que tenha disponível e que se enquadrem no âmbito do contrato;
- e) Não alterar as condições dos serviços no âmbito do presente procedimento fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos ou perante prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para os serviços âmbito do presente procedimento, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.





- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
 - h) Manter atualizados os documentos de habilitação, disponibilizando-os sempre que solicitados pela entidade adjudicante;
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário as demais definidas na Lei, no programa de concurso e no presente caderno de encargos.



Artigo 15.º

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V*A/N$ em que P corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso, V é igual ao valor do preço contratual e A é o número de dias em atraso e N é o número total de dias de execução do contrato.
2. Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos na fatura não liquidada.

Artigo 16.º

Caução

Não será exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 17.º

Resolução do contrato por iniciativa do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;





- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
 3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
 4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da



manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

Artigo 19.º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A possibilidade de cessão da posição contratual ou de subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, dependendo sempre da autorização expressa da entidade adjudicante, permanecendo o adjudicatário, no caso de subcontratação, integralmente responsável perante a entidade adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Artigo 20.º

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador dos serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,





embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador dos serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados a grupos de sociedades em que o adjudicatário se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador dos serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador dos serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador dos serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador dos serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1.** São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, nos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2.** Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.





Artigo 22.º

Sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante ou com pessoas que nela exerçam funções.
2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o prestador dos serviços pagará à entidade pública contratante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à OesteCIM, aos seus dirigentes e seus trabalhadores, num montante calculado pela seguinte fórmula: $C = RMMG \times 50$, em que “C” corresponde ao montante da compensação (em euros) e “RMMG” corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.
3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

12

Artigo 23.º

Outros encargos

Todas as despesas relativas à execução do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 24.º

Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou comunicação relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

Artigo 25.º

Notificações

As notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, conforme disposto no artigo 467.º do CCP.





Artigo 26.º

Comunicações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o interessado ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número 1 do artigo 468.º do CCP, na sua atual redação, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

13

Artigo 27.º

Data da notificação e da comunicação

1. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 28.º





Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.



Artigo 29.º

Suspensão da execução

A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do cocontratante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução; ou
- b) A exceção de não cumprimento.

Artigo 30.º

Recomeço da execução do contrato

1. A execução das prestações que constituem objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, devendo o contraente público notificar por escrito o cocontratante para o efeito.
2. A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução.





3. Na determinação do prazo acrescido a que se refere a segunda parte do número anterior devem ser considerados o objeto contratual em causa, as necessidades de mobilização de meios humanos e materiais do cocontratante e a duração do período de suspensão.
4. A prorrogação prevista no n.º 2 não aproveita à parte a quem seja imputável o facto gerador da suspensão.



Artigo 31.º

Colaboração recíproca

As partes envolvidas (Entidade Adjudicante e Adjudicatário) estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, conforme disposto no artigo 289.º do CCP.

Artigo 32.º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Artigo 33.º

Prevalência

De acordo com o artigo 51.º do CCP, as normas constantes daquele diploma, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.





PARTE II

Especificações dos Serviços a Prestar

16

Enquadramento

No âmbito da Candidatura "Apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos para a igualdade", aberta pelo aviso POISE nº 22-2020-03, a Comunidade Intermunicipal do Oeste desenvolveu, em parceria com os 12 Municípios associados, uma candidatura, Intitulada de Oeste + Igualdade 2.0", que visa dar apoio a ações relativas ao desenvolvimento de diagnósticos, à elaboração, implementação, divulgação e avaliação de 12 planos para a igualdade, definindo uma estratégia de territorialização das políticas de igualdade e não discriminação.

A Operação enquadra-se na tipologia de Operações 1.06 - Apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos para a igualdade e responde aos objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – "Portugal + Igual" (ENIND), e aos respetivos Planos de Ação – Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens (PAIMH), Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD) e Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais (PAOIEC), a desenvolver entre 2018 e 2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, de 21 de Maio, bem como do IV Plano de ação para a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos 2018-2021, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 80/2018, de 19 de junho.

Esta Comunidade Intermunicipal pretende a aquisição de serviços para apoio técnico ao diagnóstico, elaboração e implementação dos planos para a igualdade, no âmbito da implementação da candidatura Oeste + Igualdade 2.0 que prevê, nomeadamente, a execução da fase 1, que inclui as atividades – **Atividade1: Elaboração do Diagnóstico e Atividade 2: Elaboração e implementação do Plano para a Igualdade**





Atividade 1: Elaboração do Diagnóstico

Os 12 Diagnósticos a elaborar, deverão compreender a identificação e a subsequente priorização das necessidades na organização e no território em matérias alinhadas com a ENIND, designadamente:

- i. igualdade entre mulheres e homens;
- ii. prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, bem como à discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, entre outros; e
- iii. prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo em grupos vulneráveis como mulheres idosas, ciganas, migrantes, refugiadas e com deficiência.

17

Os Diagnósticos deverão incluir a análise de indicadores ao nível de cada um dos municípios, enquanto organização de trabalho, designadamente:

- gestão de recursos humanos numa perspetiva de ciclo de vida dos/as trabalhadores/as;
- capacitação para chefias;
- disparidades salariais entre mulheres e homens (incluindo em termos de remunerações base e ganho), progressão e desenvolvimento de carreiras, segregação sexual horizontal e vertical;
- conciliação da vida profissional, pessoal e familiar (incluindo sistemas de gestão da conciliação baseados na NP4552:2016);
- proteção na parentalidade;
- proteção contra a discriminação;
- prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Os Diagnósticos devem ser elaborados com base em metodologias de recolha de informação de acordo com o Kit de ferramentas para diagnósticos participativos – acessível em <https://eeagrants.cig.gov.pt/resultados/local-gender-equality-mainstreaming-de-genero-nas-comunidades-locais/> - e que procure responder ou que permita o preenchimento da Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local.

Durante a realização do diagnóstico devem realizar-se as seguintes ações:





a) Seminário Inicial – Esta atividade consiste numa sessão de apresentação do projeto e dos/as seus/suas principais intervenientes – os/as Conselheiros/as para a Igualdade dos 12 Municípios e da OesteCIM. Pretende-se uma familiarização de todos/as com o projeto;



b) Elaboração de Ferramentas de Auscultação do Diagnóstico – Inquérito por questionário e guião de entrevista que permitirão obter informação sobre as perceções e práticas de igualdade de género existentes. O 1º será o instrumento privilegiado de auscultação dos/as colaboradores/as das entidades, enquanto o 2º constituirá as linhas orientadoras de escuta dos/as Conselheiros/as para a Igualdade.

c) Aplicação das Ferramentas de Diagnóstico – O inquérito por questionário será disponibilizado online para resposta de todos os indivíduos e instituições que queiram participar (Municípios, Juntas de Freguesia, Centros Sociais, Santas Casas da Misericórdia, Universidades Sénior, Agrupamentos de Escolas, IEFP, Associação Empresarial), para além de ser administrado indiretamente a quem necessitar de algum tipo de apoio (não ter acesso a recursos informáticos/tecnológicos ou possuir alguma limitação física, entre outras limitações identificadas). O guião de entrevista será aplicado presencialmente aos/às Conselheiros/as para a Igualdade em sessões “individuais”, ou seja, entidade a entidade;

d) Tratamento e Análise dos Dados Obtidos – Os dados quantitativos serão tratados e analisados estatisticamente e os dados de carácter qualitativo serão analisados tendo em conta essencialmente o sentido das respostas obtidas através da utilização das técnicas de análise de conteúdo temática e de conteúdo quantitativa. Todo o tratamento será realizado entidade a entidade;

e) Elaboração de Relatórios de Diagnóstico existentes nos 12 Municípios – Para cada entidade será realizado um relatório individualizado onde constarão as análises efetuadas, bem como se avançarão hipóteses de interpretação das diferentes realidades constatadas numa tentativa concreta de “desenhar” o mais fielmente possível o panorama atual.

A Atividade 1 - Elaboração do Diagnóstico, deverá estar integralmente concluída até 31 de outubro de 2022.





Atividade 2: Elaboração e implementação dos Planos para a Igualdade

Após a conclusão do Diagnóstico deverão ser elaborados os 12 Planos para a Igualdade e a sua subsequente implementação.

Os Planos devem ser submetidos a aprovação nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais, e a vigorar para um período de quatro anos. Após a aprovação do Plano, deve o mesmo ser divulgado quer internamente no Município quer no território, devendo estar acessível ao público, designadamente no sítio na internet do município.



Os Planos devem identificar de forma clara e alinhada com a ENIND:

- os domínios de intervenção e respetivos objetivos, devendo abranger, pelo menos, cada umas das matérias previstas para o diagnóstico, e devendo comportar uma dimensão interna e uma dimensão externa, conforme descrito infra;
- medidas concretas de intervenção para cada objetivo e domínio de intervenção;
- metas anualizadas para cada medida, devendo ser específicas, mensuráveis, relevantes/adequadas, realistas, definidas no tempo, bem como os respetivos indicadores, de resultado e de impacto;
- procedimento de monitorização e avaliação da implementação das medidas e cumprimento das metas do PMIND.

A dimensão interna dos Planos deve incluir medidas referentes à intervenção ao nível da estrutura interna de cada Município (governança, gestão de pessoas, comunicação, formação e carreiras, avaliação, entre outras), e que tenham em vista designadamente:

- Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação, para dirigentes, e garantir que pelo menos 40% dos/as dirigentes as frequenta;
- Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos, incluindo de empresas municipais, na área da igualdade e não discriminação;
- Incluir pelo menos no SIADAP 1 objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação;
- Garantir as condições para uma representação equilibrada de mulheres e homens nos vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor;
- Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente nos





cuidados às pessoas dependentes, nas deslocações casa/local de trabalho, nos horários dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e ocupação de tempos livres das crianças e jovens, entre outras;

Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de mulheres e de homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer que seja o suporte utilizado.

20

A dimensão externa dos Planos deverá incluir medidas referentes à intervenção ao nível do território, nos diversos domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras), e que tenham em vista designadamente:

a) Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND, designadamente a “Rede de Municípios Solidários”;

b) Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação;

c) Promover a integração dos objetivos da ENIND na governação, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros.

Pretende-se, pois, que os 12 **Planos para a Igualdade** sejam documentos públicos, aprovados pelo órgão competente, que consubstancia o compromisso de cada município, devendo identificar de forma clara no horizonte temporal de quatro anos:

- os domínios de intervenção;
- objetivos estratégicos em cada domínio;
- objetivos operacionais/específicos para cada domínio estratégico;
- medidas de intervenção por objetivo operacional/específico;
- indicadores e metas anualizadas (específicas, mensuráveis, relevantes/ adequadas, realistas, definidas no tempo) por medida





- modelo de governação que preveja:
 - a participação dos principais *stakeholders*;
 - a mobilização dos diferentes departamentos da autarquia;
 - a prestação de contas ao órgão político no território.



Durante a realização da atividade **Elaboração e implementação dos Planos para a Igualdade** devem realizar-se as seguintes ações:

a) Elaboração dos Planos Municipais para a Igualdade – Com base nos relatórios de Diagnóstico serão priorizadas áreas de intervenção “transformadas” em objetivos que serão o mote das ações propostas. Será desenvolvido um Plano para cada entidade que será elaborado em conjunto com e sujeito a aprovação dos/as Conselheiros/as para a Igualdade.

b) Ações de Sensibilização para a Igualdade de Género dirigidas a Dirigentes e Chefias, a Técnicos/as Superiores, a Assistentes Técnicos e a Assistentes Operacionais dos 12 Municípios;

c) Seminários Temáticos – Aqui serão trabalhados temas específicos da IG a definir de acordo com as áreas de intervenção dos Planos dirigidos primordialmente aos/às Conselheiros/as mas abertos a todas as pessoas;

d) Curso de Formação em Igualdade de Género dirigida aos/às Conselheiros/as dos 12 Municípios e aos/às colaboradores/as da OesteCIM;

e) Implementação dos Planos Municipais para a Igualdade, cuja efetividade será verificada através da elaboração de relatórios de execução de cada um dos Planos para a Igualdade

Tipo de destinatários: nesta fase do projeto, pretende-se envolver os/as Conselheiros/as para a Igualdade, trabalhadores, autarcas dos 12 Municípios e da OesteCIM, e população em geral.

A Atividade 2 - Elaboração e implementação dos Planos para a Igualdade, deverá estar integralmente concluída até 30 de abril de 2023.





Entregáveis relativos às fases de diagnóstico e elaboração e implementação dos Planos para a igualdade:

- 1 plano de implementação de todas as fases, subdividido por Município– diagnóstico; elaboração e implementação – com as respetivas ações a desenvolver em cada um dos 12 Municípios, estratégias a adotar, objetivos a atingir, recursos humanos a afetar e respetivos cronogramas;
- 12 diagnósticos municipais (em duplicado), atendendo aos critérios: Adequabilidade e Utilidade;
- 1 relatório/ documento integrado de informação que integre os relatórios de diagnóstico municipais, identificando as principais conclusões a retirar;
- Deverá ser criado um plano de capacitação com a identificação dos formadores propostos, assim como, do cronograma de implementação do mesmo;
- Deverá ser entregue, também, o dossier Técnico-pedagógico, contendo este, toda a documentação gerada durante a execução do contrato. Os documentos devem ser entregues em formato digital, editável e impresso, para cada uma das ações;
- 12 planos para a igualdade;
- 1 relatório intermunicipal que integre os 12 planos para a igualdade, assim como as principais linhas de ação que caracterizam os mesmos;
- 1 relatório que compile toda a informação decorrente da fase de implementação dos planos municipais;
- Um relatório final das 2 atividades do projeto;
- Mensalmente deverá ser entregue ao interlocutor nomeado pela OesteCIM um relatório de progresso, do qual deverão constar todas as ações efetuadas, em cada uma das atividades, e incluir todos os elementos documentais produzidos durante o período a que corresponde, assim como, indicar as ações a realizar no período seguinte.





Equipa Técnica afeta à elaboração do Plano:

Perfil do(a) gestor (a) da equipa

Função: Gestor (a) do projeto

Habilitação literária e formação complementar: Mestrado

Experiência profissional:

- Ter experiência na gestão e coordenação de projetos no âmbito da temática da igualdade;
- • Saber diagnosticar carências e apresentar propostas para a resolução das mesmas;
- • Ter capacidades técnicas que permitam desenvolver o trabalho inerente da elaboração e implementação dos planos para a igualdade, em cada um dos municípios, integrando-os numa estratégia intermunicipal;
- • Conseguir criar dinâmicas que promovam a parceria estratégica e o envolvimento dos diversos atores chave do território
- Conhecer e saber trabalhar todas as fases inerentes à elaboração de planos para a igualdade;
- • Possuir as seguintes competências técnicas:
 - Gestão orientada para resultados/ objetivos dos planos;
 - Capacidade de motivação de equipas;
 - Competências no âmbito da capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;
 - Sentido de responsabilidade e capacidade de resolução de problemas;
 - Compromisso social e profissional para com os objetivos deste projeto;
 - Capacidade de gestão de tempo e de stress.

Será responsável pela gestão global do projeto, designadamente, gestão financeira, técnica, , etc. Será igualmente o interlocutor principal na relação da entidade prestadora do serviço com a entidade beneficiária (adjudicante)

Perfil do(a) Coordenador (a)

Função: Coordenador(a)

Habilitação literária e formação complementar: Licenciatura

Experiência profissional:

- Ter experiência como coordenador de projetos, no âmbito da temática da igualdade, ou que a integrem;
- Saber diagnosticar carências e apresentar propostas para a resolução das mesmas;





- Ter capacidades técnicas que permitam desenvolver o trabalho inerente da elaboração e implementação dos planos para a igualdade, em cada um dos municípios, integrando-os numa estratégia intermunicipal;
- Conseguir criar dinâmicas que promovam a parceria estratégica e o envolvimento dos diversos atores chave do território;
- Conhecer e saber trabalhar todas as fases inerentes à elaboração de planos para a igualdade;
- Possuir as seguintes competências técnicas:
 - Gestão orientada para resultados/ objetivos dos planos;
 - Capacidade de motivação de equipas;
 - Competências no âmbito da capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;
 - Sentido de responsabilidade e capacidade de resolução de problemas;
 - Compromisso social e profissional para com os objetivos deste projeto;
 - Capacidade de gestão de tempo e de stress

Será responsável pela coordenação global do projeto, pela coordenação das equipas responsáveis pelo diagnóstico, elaboração e implementação dos planos para a igualdade.

Perfil da Equipa Técnica – 3 técnicos (as) (nº mínimo)

Função: Técnicos (as)

Habilitação literária e formação complementar: Licenciatura

Experiência profissional:

- Ter experiência na elaboração (incluindo fase de diagnóstico) e implementação de projetos no âmbito da igualdade do género;
- Saber diagnosticar carências e apresentar propostas para a resolução das mesmas;
- Ter capacidades técnicas que permitam desenvolver o trabalho inerente da elaboração e implementação dos planos para a igualdade, em cada um dos municípios, integrando-os numa estratégia intermunicipal;
- Conseguir criar dinâmicas que promovam a parceria estratégica e o envolvimento dos diversos atores chave do território;
- Conhecer e saber trabalhar todas as fases inerentes à elaboração de planos para a igualdade;
- Possuir as seguintes competências técnicas:
 - Gestão orientada para resultados/ objetivos dos planos;
 - Capacidade de motivação de equipas;





- Competências no âmbito da capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;
- Sentido de responsabilidade e capacidade de resolução de problemas;
- Compromisso social e profissional para com os objetivos deste projeto;
- Capacidade de gestão de tempo e de stress

Serão responsáveis pela elaboração do diagnóstico, elaboração dos planos e respetiva implementação dos mesmos, nos diversos municípios.



Para além do já referido, o prestador de serviços deverá garantir toda uma estrutura de recursos humanos que permita a boa implementação do projeto, em todas as fases, o acompanhamento do mesmo e a realização de todo o material e ou ações necessárias para a implementação da candidatura.

Obriga-se, ainda, o prestador de serviços a cumprir todas as normas de comunicação a que estamos obrigados pelo Programa Operacional.

NOTA: Os Planos para a Igualdade terão, obrigatoriamente, de responder aos objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND), e aos respetivos Planos de Ação – Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens (PAIMH), Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD) e Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais (PAOIEC).

O Presidente do Conselho Intermunicipal

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Dr.

